



**PROCESSO N° TST-RR-1000141-76.2018.5.02.0232**

Recorrente: **FABIO DA SILVA FRANCO**  
Advogado : Dr. Luis Gustavo Nicoli  
Recorrido : **VIA VAREJO S.A.**  
Advogado : Dr. Dênis Sarak

GMCB/raa/ac

### DECISÃO

1. Por meio da decisão de fls. 1.322/1.3250, com fundamento no artigo 899, § 11, da CLT e, também, com amparo no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n° 1/2019, com as alterações trazidas pelo Ato Conjunto TST. CSJT.CGJT n° 1/2020, deferi o pedido de substituição dos depósitos recursais feitos nos autos pelo seguro garantia judicial apresentado pela peticionante às fls.1.328/1.344.

2. Regularmente intimada, a parte contrária manifestou-se pelo indeferimento do pedido sob os seguintes argumentos (i) preclusão consumativa, e (ii) "a reclamada se mantém forte no ramo do e-commerce, sem significativas perdas no faturamento" (fls. 1.351).

3. Vale registrar, contudo, que as argumentações expendidas pela parte contrária não têm o condão de afastar a idoneidade do seguro garantia judicial apresentado pela requerente, tampouco de impedir o deferimento da substituição ora postulada, uma vez que, o direito a substituição do depósito recursal opera-se independentemente de a parte apresentar prova de necessidade.

4. Além disso, verifico que a apólice do seguro garantia judicial apresentada pela reclamada para fins de garantia do juízo atende, plenamente, a todos os requisitos estabelecidos no artigo 3° do referido Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n° 1/2019, razão pela qual se mostra válida para o fim pretendido.

5. Por essa razão, prosseguindo, portanto, no exame do pedido de substituição formulado pela parte requerente e já deferido nos autos, CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL, para determinar ao Banco do Brasil que proceda à liberação da importância vinculada ao Processo n° TST- RR - 1000141-76.2018.5.02.0232, no qual figuram como partes FABIO DA SILVA FRANCO e VIA VAREJO S.A., em favor de **VIA VAREJO**



**PROCESSO N° TST-RR-1000141-76.2018.5.02.0232**

**S.A.**, no valor de R\$ 9.189,00 (nove mil, cento e oitenta e nove reais), acrescido de juros e correção monetária, se houver, referente ao depósito recursal efetuado no processo em apreço na data 07/06/2018, TRANSFERINDO-O para a seguinte conta bancária, indicada pela parte beneficiária: Conta Corrente 5289-2, Agência 3070-8, do Banco do Brasil, de titularidade da Via Varejo S.A, CNPJ 33.041.260/0652-90.

6. Deverá a reclamada, ora requerente, acompanhar, por meio dos canais bancários disponíveis, o levantamento e a posterior transferência do valor acima indicado.

Cumpra-se a presente decisão, sob as penas da lei.

Publique-se.

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**CAPUTO BASTOS**

**Ministro Relator**